

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI - Nº 08/2017 DEMA

A Secretaria Municipal da Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, através do Departamento de Meio Ambiente, conforme resolução do CONSEMA nº 127/2006 que dispõe sobre a habilitação junto a Fundação Estadual de Proteção do Meio Ambiente (FEPAM) para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, tendo em vista a Lei Federal nº 6938/81 de 31 de Agosto de 1981, regulamentada pela resolução do CONAMA 237 de 19 de dezembro de 1997 e com base nos autos do processo administrativo nº **205/2017** expede a **LICENÇA DE INSTALAÇÃO** que autoriza:

1 - IDENTIFICAÇÃO

Nome: Prefeitura Municipal de Ibiraiaras

CPF/CNPJ: 87.***.***/*-**-**

Endereço: Rua João Stella, nº 55

Município: Ibiraiaras - RS

2 - CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

CODRAM: 3457-00

Atividade: Obras de urbanização (muros/calçada/acesso/etc) e via urbana (abertura, conservação, reparação ou ampliação)

Porte: Mínimo

Potencial Poluidor: Baixo

Localização: Prolongamento da Rua Osvaldo Antônio Leite – Estádio Jacir Dal Piva

Cidade: Ibiraiaras – RS

Coordenadas: S -28° 22' 23,9"

Wo -51° 38' 22,9"

3 – Condicionantes e restrições:

- 3.1 – Este documento autoriza o licenciamento de instalação da atividade de Obras de urbanização (muros/calçada/acesso/etc) e via urbana (abertura, conservação, reparação ou ampliação) – Construção de pista de caminhada e ciclovia em CBUQ numa área de 1395m²;
- 3.2 – Deverá ser solicitada a outra etapa do licenciamento;
- 3.3 – As obras deverão ser executadas conforme projeto aprovado;
- 3.4 – Não poderá ocorrer remoção de solo do local, sendo admitida apenas a sua movimentação no próprio trecho licenciado para a execução dos trabalhos;
- 3.5 – As obras deverão restringir – se ao local solicitado;
- 3.6 – Os resíduos da obra deverão ser dispostos em local adequado, devidamente licenciados;
- 3.7 – Não poderão ser utilizados locais próximos aos recursos hídricos para descarte de bota-foras;
- 3.8 – Os locais do empreendimento deverão receber sinalização na fase de obras;
- 3.9 – O material mineral a ser utilizado na obra deverá ser adquirido de empresa comercial devidamente licenciada;
- 3.10 - Durante a aplicação do asfalto deverão ser adotadas medidas para que não ocorram vazamentos e possível contaminação do solo e água;
- 3.11 - Este documento não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação vigente;
- 3.12 - Deverão ser mantidos: máquinas e equipamentos da obra, sem vazamentos de óleos e graxas que possam vir a poluir o solo e as águas;
- 3.13 - Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza;
- 3.14 - O empreendedor deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174 da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 3.15 - Os serviços deverão ser executados conforme a descrição técnica apresentada no projeto;

Com vistas à obtenção da Licença de Instalação, o empreendedor deverá apresentar 120 dias antes do vencimento desta Licença:

- 1 – Requerimento solicitando a Licença de Operação;
- 2 – Formulário preenchido e atualizado;
- 3 – Cópia da Licença de Instalação;
- 4 – Relatório fotográfico do local a ser utilizado pela prática esportiva;
- 5 – Declaração de inalterabilidade da atividade;
- 6 – Croqui de acesso à propriedade;
- 7 – Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, pelo projeto e pelos laudos;

A presente Licença só autoriza a área em questão;

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeitos de localização;

Este documento também perderá a validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam com a realidade;

Esta Licença é válida pelo prazo de **02 (dois) anos**, a contar da presente data e para as condições contidas;

Ibiraíaras, 27 de novembro de 2017.

